

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO № 004/2025 FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO, VISANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com endereço na Praça da Independência, nº. 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, inscrito no CNPJ/MF nº 27.165.562/0001-41, representado neste ato público pelo Prefeito Sr. LUCIANO RONCETTI CPF nº portador da Cédula de Identidade PIMENTA, RG nº residente à Rua Felício Pereira de Souza, nº. 328, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na Praça da Independência, nº. 354, Centro, Afonso Cláudio/ES, no uso de suas atribuições como gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — FMS, inscrita no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. CPF nº CAROLINA DIAS GOMES, e portadora da Cédula de Identidade RG nº residente e domiciliada na Rua Jerônimo Monteiro, nº. 74, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, doravante denominado CONCEDENTE e O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP, CNES: 24002882, entidade de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 403/1970, inscrita no CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede administrativa na Rua José Giestas, nº. 63, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES, n° e RG nº. Residente e domiciliado na Avenida Adiles inscrito no CPF Ferrari, nº. 404, Bairro Boa Fé, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600000, doravante denominado CONVENENTE, em conformidade com o Processo Administrativo 6255/2025, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, no que couber no art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, na Lei nº 8.142 de 28-12-90, a Lei Complementar nº 317 de 30/12/2004, Lei nº 348 de 21/12/2005, nas Portarias Interministeriais nº 2.400 MEC/MS, de 02/10/2007 (Estabelece os requisitos para certificação de unidades hospitalares como Hospitais de Ensino), nº 1006 MEC/MS, de 27/05/2004 (Define os documentos para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios); o disposto na Portaria de Consolidação № 02/2017, Anexo XXVI referente a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS); Portaria de Consolidação № 02/2017, Anexo II do Anexo XXIV Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, e na Portaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Consolidação Nº 06/2017 Seção IV Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, Portaria n° 3.390, de 30/12/2013 (Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde - RAS), Portaria n° 3.410, de 30/12/2013 (Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP), Portaria n° 2.617 MS/GM, de 01/11/13 (Estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, no que couber, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio, o repasse recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 01 à Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024 para Suporte financeiro para Assistência Ambulatorial e Hospitalar oferecidos pela Instituição, nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.
- **1.2.** Os serviços conveniados constituem ações complementares ao convênio 03/2024, visando a aplicação em medicamentos, material de insumo hospitalar, material de consumo, encargos sociais, prestação de serviços de terceiros, despesas mensais e central de ar. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, previamente definido entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **2.1** Na execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
 - I. As ações e serviços de saúde realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuados entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;
- II. Para cumprimento do objeto do Convênio, a CONVENENTE, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seu atendimento conforme descrito nas portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde;
- III. O Hospital São Vicente de Paulo HSVP, mantido pela Conferência São Vicente de Paulo, está inserido na Rede de Urgência e Emergência, de acordo com o perfil assistencial, sendo considerado como hospital geral, com atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas e cirúrgicas e obstétrica, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação № 03/2017 − Capitulo I Dos Objetivos e Diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Acesso às ações e serviços contratualizadas, se faz, preferencialmente, pela Atenção Primária em Saúde, por meio de referência e contrarreferência, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- IV. A CONVENENTE deverá atuar como hospital de retaguarda para o Sistema Único de Saúde SUS. Para efeito do presente ajuste entende-se por hospital de retaguarda aquele que disponibiliza um conjunto de leitos com a finalidade de internação de pacientes do SUS, referenciados pela Central de Regulação da Internação CRI vedada a internação direta de pacientes provenientes do ambulatório da CONVENENTE sem interveniência da CRI;
- **v.** O tipo de acomodação disponibilizado aos usuários do SUS nas enfermarias do hospital será coletivo;
- **VI.** Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde executados aos usuários no âmbito desse convênio;
- **VII.** A prescrição de medicamentos deverá, preferencialmente, observar a Relação Municipal de Medicamentos REMUME.
- **VIII.** O atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e em conformidade com o pactuado;
 - **IX.** A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores das três esferas de governo;
 - X. O acesso às consultas, exames e terapias especializadas e procedimentos de média complexidade será feito mediante cotas estabelecidas na Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou o que vier substituí-la;
 - **XI.** A atenção hospitalar deverá ser pautada por protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidencias em saúde e, nas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- **XII.** Os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **XIII.** A CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES a totalidade de seus serviços hospitalares e ambulatoriais, próprios e terceirizados;
- **XIV.** Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital, contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- **XV.** A CONVENENTE deverá apresentar ao Município para pagamento do serviço pactuado, cópia dos seguintes documentos:
 - Certificado de Entidade de fins Filantrópicos;
 - Alvará Sanitário;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Certidão Negativa de Débitos junto à Seguridade Social (INSS);
- Certidão de Regularidade referente ao FGTS;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade junto à Receita Federal, referente aos Tributos Federais.
- **XVI.** Em caso de impossibilidade momentânea da apresentação dos documentos exigidos no item anterior, a CONVENENTE deverá apresentar justificativa fundamentada e detalhada acerca da não apresentação e, ainda, as medidas administrativas e legais para que estão sendo tomadas para a regularização, acompanhada de documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

- **3.1.** São encargos comuns dos partícipes:
 - I. A elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
 - II. A elaboração do Plano de Trabalho;
 - III. A educação permanente de recursos humanos;
 - iv. O aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL

- **4.1** As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:
 - ı. Assistência;
 - Gestão/Prestação de Contas;
 - III. Ensino e pesquisa; e
 - ıv. Avaliação.

4.1.1 DO EIXO DA ASSISTÊNCIA: COMPETE À CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Integrar a Rede de Urgência e Emergência do SUS/ES, de acordo com a tipologia assistencial, com implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Protocolo de Manchester, mantendo o Pronto-Socorro aberto e funcionando 24(vinte e quatro) horas por dia, nos 7(sete) dias da semana;
- IV. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização, tanto no que tangeao acesso aos leitos, como também às instalações físicas e hotelaria, visando sempre a Humanização no atendimento ao usuário.
- V. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, entregando ao usuário ou responsável, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;
- VI. Implantar/Implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação № 02/2017, Capitulo II, Seção I, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- VII. Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
 - IX. Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
 - x. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
 - XI. Garantir que o tempo de resposta dos profissionais médicos em sobreaviso seja de até no máximo 20 minutos após o chamado hospitalar;
- XII. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnóstico, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;
- **XVI.** Notificar, obrigatoriamente, suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XVII. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários, pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica, na observância da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

4.1.2 DO EIXO DE GESTÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS: COMPETE À CONFERÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO/ HOSPITAL

- I. <u>Prestar contas ANUALMENTE</u> da execução do Convênio ao Gestor Público, das ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- **III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Dar publicidade dos recursos públicos recebidos, no mural do Hospital e no site oficial da Instituição, com finalidade de transparência à população do valor repassado à CONVENENTE pela Secretaria Municipal de Saúde através do presente Convênio.
- V. Apresentar os extratos bancários de movimentação das contas correntes utilizadas para recebimentos dos recursos financeiros objeto deste contrato, demonstrando a origem e aplicação de recursos;
- **VI.** Não proceder transferências bancárias dos valores repassados pelo CONCEDENTE, para outras contas bancárias;
- VII. Nos casos das aquisições de material de consumo e na contratação de prestação de serviços descritas no item anterior, que sejam de valor abaixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fica recomendada a apresentação de orçamentos.
- **VIII.** Apresentar cópia das notas fiscais referente ao pagamento de DARF's;
 - **IX.** Apresentar, nos demonstrativos de pagamentos à pessoa jurídica (relacionadas aos profissionais médicos) o valor líquido referente ao mesmo;
 - **X.** Não proceder transferências bancárias dos valores repassados pelo CONCEDENTE, para outras contas bancárias;
 - **XI.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, de acordo com o pactuado;
- XII. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- **XIII.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física, adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **XIV.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- **XV.** Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infra-estrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observando a legislação e articulação local;
- **XVI.** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- **XVII.** Garantir em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme legislação vigente;
- **XVIII.** Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
 - **XIX.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
 - **XX.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
 - **XXI.** Registrar e apresentar de forma regular e sistêmica a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado (SIHD), Comunicação Internação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- **XXIII.** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde SUS;
- **XXIV.** Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, seus respectivos membros que participarão da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Convênios de Contratualização;
- **XXV.** Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- **XXVI.** Para o caso de defeitos técnicos em equipamentos e/ou falta de insumos para realização dos serviços de saúde pactuados, a CONVENENTE deverá apresentar Plano de Contingência para as referidas situações não esperadas;
- **XXVII.** Utilizar como parâmetro máximo para as compras de medicamentos o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, ou outros parâmetros aceitáveis pela Anvisa;
- **XXVIII.** Implantar Comitê de Ética Médica atuante no Hospital São Vicente de Paulo, seguindo as exigências do artigo 3º da RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152/2016. Quando solicitado, este deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Medicina / Conselho Federal de Medicina.

4.1.3 DO EIXO DE AVALIAÇÃO: COMPETE AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP)

- **I.** Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- **II.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;
- **III.** Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes, mantendo o índice de satisfação do paciente SUS acima de 75%;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- **V.** Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- **VI.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- VII. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII. Acompanhar o Tempo Médio de Permanência Clínica;
- IX. Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- **X.** Acompanhar a Rotatividade do leito;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR CONCEDENTE

- **5.1** Compete à Secretaria Municipal:
 - I. Definir as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação;
- **II.** Financiar as ações e serviços de saúde contratualizados, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;
- **III.** Transferir à CONVENENTE, para conta específica, os recursos previstos neste instrumento contratual;
- **IV.** Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob a gestão municipal, visando a execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;
- V. Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, implementando protocolos para a regulação do acesso às ações e serviços, definindo os pontos de atenção hospitalar, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, estabelecendo fluxos de referência e contra referência;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **VI.** Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VII. Acompanhar a Taxa de Ocupação por Clínica;
- VIII. Acompanhar o Tempo Média de Permanência Clínica;
 - **IX.** Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
 - **x.** Acompanhar a Rotatividade do leito;
 - **XI.** Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados;
- **XII.** Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviços de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- **XIII.** Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para execução do objeto, orientando a CONVENENTE quando necessário;
- **XIV.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratualizados;
- **XV.** Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENENTE, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade dos serviços;
- **XVI.** Acompanhar e analisar o alcance das metas, e as justificativas enviadas pela CONVENENTE, para a tomada de decisão sobre alterações no Plano de Trabalho ou sua renovação;
- **XVII.** Analisar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- **XVIII.** Analisar os relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
 - XIX. Efetuar o pagamento referente ao recurso próprio e recurso federal pelos serviços prestados, até 5° dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Portaria de Consolidação № 06/2017 Seção IV Do Prazo para o Pagamento dos Incentivos Financeiros aos Estabelecimentos de Saúde que Prestam Serviços de Forma Complementar ao SUS, Art. 303- e mediante parecer favorável ao repasse da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
 - **XX.** Publicar o extrato do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

- **6.1** O Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste convênio, foi elaborado conjuntamente pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE e contém:
 - I. Descrição do projeto, com identificação do objeto e justificativa.
- II. Cronograma de execução (meta, etapa ou fase).
- III. Recursos financeiros Plano de aplicação e execução das atividades/projetos.
- **IV.** Cronograma de desembolso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor para a execução do presente convênio importa em R\$ 451.831,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais).
- **7.2.** As despesas decorrentes da execução da contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - **7.2.1.** Projeto/Atividade: 1001.1012200150.002 Emendas Impositivas
 - 7.2.2. Elemento de despesa: 33504300000 Subvenções Sociais
 - **7.2.3. Fonte de Recurso:** 150000150001 Receita De Impostos E De Transferência De Impostos Saúde (Emenda Individual).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso de inexecução total ou parcial das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais cláusulas apresentadas no presente convênio serão aplicadas, no que couber, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1** A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula sétima em favor da CONVENENTE, em conta bancária específica, vinculada a este instrumento, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- **9.2** Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 Para acompanhamento da execução deste instrumento, o Gestor Municipal, instituiu por meio da Portaria nº 471/2022 a Comissão de Monitoramento e Avaliação

A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

11.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENENTE, para:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **11.1.1** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- **11.1.2** Realização de pagamento de procedimentos em data anterior ou posterior à sua vigência;
- **11.1.3** Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.
- 11.2 Havendo contratação entre a CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o CONCEDENTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciários ou assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **12.1** O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- **12.2** Sempre que necessário, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.
- **12.3** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilatação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- **13.2** É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Convênio.

13.3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **14.1** A CONVENENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE os seguintes documentos na execução das ações e serviços de saúde:
- 14.2 Relatório mensal das ações e serviços executados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização das ações e serviços de saúde, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.3 A CONVENENTE se obriga, a encaminhar à CONCEDENTE, até o 40º dia após a data em que ocorreu o repasse de cada parcela dos recursos objeto deste Convênio, os seguintes documentos:
- **14.4** Cópias de faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- **14.5** Relatório Físico-financeiro da execução do Convênio, sempre que solicitado.
- **14.6** Prestação de Contas do valor referente ao Convênio conforme anexos:
 - a) Anexo A Conciliação;
 - b) Anexo B Execução da Receita e Despesa;
 - c) Anexo C Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

- **15.1** O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.
- **15.2** O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

- **16.1** A inadimplência por parte da CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convênio autoriza a CONCEDENTE a bloquear recursos e a rescindir o convênio.
- 16.2 A CONVENENTE compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:
- **16.3** Não for executado o objeto da avença;
- **16.4** Não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- **16.5** Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONCEDENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e do Estado do Espírito Santo, bem como em jornal de circulação local, de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DOS CASOS OMISSOS

- **18.1** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.
- 18.2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo para dirimir 19.1 questões decorrentes da execução do presente Convênio e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Afonso Cláudio/ES, 15 de outubro de 2025.

LUCIANO RONCETTI

076769

Assinado de forma digital por LUCIANO **RONCETTI**

PIMENTA:11486 PIMENTA:11486076769 Dados: 2025.11.07 14:17:45 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO **CONCEDENTE**

> CAROLINA DIAS | Assinado de forma digital por CAROLINA DIAS GOMES:09010479 GOMES:09010479706 Dados: 2025.11.07 10:25:05 706

CAROLINA DIAS GOMES

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO - ES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO - ES CONCEDENTE

> JOSE MARCIO Assinado de forma digital por JOSE MARCIO RODRIGUES:7 RODRIGUES:76484106720 Dados: 2025.10.29 6484106720 14:06:16 -03'00'

> > JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES

PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP) **CONVENENTE**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC				
Organização da Sociedade Civil	CNPJ			
Hospital São Vicente de Paulo de Afe	27.002.674/0001-81			
Endereço (Logradouro e Complem	C.E.P.			
Rua José Giestas, nº 63		29.600-000		
Bairro	Município		Telefone:	
Centro	Afonso Cláudio		(27) 3735-1969	
Banco:	Agencia:		Conta bancária:	
Página na Internet		Endereço Eletrônico		
csvp.org.br		administracao@csvp.org	g.br	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL							
Nome	Nome				C.P.F.		
José Márcio Rodrigues							
Nº RG Órgão Expedidor T			Telefone				
Ssp		Ssp	(27)3735-1969			9	
Cargo	Endereço Eletr	ônico	Mandato				
Presidente	administracao(@csvp.org.br	Início	25/04/20	23	Términ	24/04/2025
						0	
Endereço (Logradouro e Complemento)			•		C.E.	Р.	
					29.6	500-000	

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para				
Execução deste Projeto)				
Nome	CNPJ			
Fundo Municipal de Saúo	13.966.711/0001-67			
Endereço (Logradouro e 0	C.E.P.			
Praça da Independência,	n. 341	29600-000		
Bairro	Município	Telefone:		
Centro	Afonso Cláudio	(27) 3735 7711		
Gestora do Fundo: Carolir	na Dias Gomes	E-mail da Instituição		
		saude@afonsoclaudio.es.gov.br		

4. Descrição do Projeto			
Título do Projeto	Período de Execução		
	Início	Término	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

financeiro r oferecidos p	•	Assistência tuição	Ambulatorial	е	01/04/2025	01/04/2026

5. Introdução

Em 1903 um morador de Fortaleza, Zona Rural de Afonso Cláudio, Antônio Padeiro, movido pelo espírito humanitário, deslocava da sua morada até a atual

Sede de Afonso Cláudio (aproximadamente 20 km), para angariar fundos para socorrer pessoas necessitadas. Diante tais fatos, os moradores da Vila resolveram

se unir com o objetivo de atender melhor àquelas pessoas carentes, formando uma sociedade beneficente a que deram o nome de Sociedade São Sebastião do Alto Guandu.



Em 1905, os moradores da Vila de Afonso Cláudio, recebe a visita de D. Fernando de Souza Monteiro, que impressionado com a dedicação dos paroquianos aos carentes e reconhecendo o espírito de fé e benevolência dos fiéis, apoiou a organização oficializando-a sob a denominação de Conferência São Vicente de Paulo. As reuniões da Conferência eram realizadas na Igreja Matriz sob a direção de Antônio Melquíades de Lacerda (Antônio Padeiro, Presidente da Conferência), que tinha por objetivo angariar fundos para socorrer os mais carentes.

Sempre visando o atendimento ao próximo, foi doada uma casa, situada na Rua Jerônimo Monteiro, já modificada, para socorrer os mais necessitados. Esta casa foi uma doação de Antônio José Teixeira (Teixeirinha), que em vida deixou sua casa a favor da Sociedade, o mesmo ficou sob cuidado da Conferência até sua morte.

Com o passar do tempo, a Casa de Caridade doada por Teixeirinha, de construção muito frágil e muito antiga, não suportou a ação do tempo, ficando muito danificada. Era necessário então, a construção de uma nova casa. Em 1942, incentivados pelo Sr. Bispo D. Luiz Scortegagna, os Vicentinos deram início a construção de Uma Casa de Abrigo para os pobres.

Nesta mesma época foi feito um sorteio de uma casa situada na Rua José Giestas e com a venda da Casa de Caridade, foi possível providenciar a compra de materiais para dar início à construção do Abrigo São Vicente de Paulo (Hospital São Vicente de Paulo). Dr. João Eutrópio, primeiro diretor clínico do Hospital São Vicente de Paulo e único médico da cidade, prestou serviço Voluntário durante todo o tempo em que o Hospital funcionou em caráter provisório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







Dr. João Eutrópio

Embora já tivesse sido construído em 1951, somente em 1955 foram concluídos os três pavilhões, inclusive o da maternidade, podendo, portando, atender os doentes com melhores condições. A partir de 1967, A Associação do Funrural firmou convênio com a Conferência que passou a receber verbas do Ministério da Saúde através de sua produção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





Com uma construção mais moderna, a maternidade, passou a receber verbas do Reforsus, projeto do Ministério da Saúde para melhorar as Unidades do SUS, além de muitos melhoramentos exigidos por um hospital digno de acolher qualquer cidadão.

Hoje o HSVP tem uma área de 3045 m² de construção e em suas dependências estão disponibilizados: Pronto Atendimento (PA), 02 Salas de Cirurgias com Pré e Pós Operatório, 02 Salas de Parto e Pré-Parto, Berçário, Centro de Material Esterilizado (CME), Maternidade, 04 Enfermarias Clínicas, 02 Enfermarias Clínica Cirúrgicas Feminina e Masculina, 01 Enfermaria Pediátrica, 02 Isolamentos, Centro de Nutrição, Farmácia, Apartamentos, Raio X, Pediatria, Sala de Repouso, 03 Consultórios, Sala de Endoscopia e Colonoscopia; 04 Postos de Enfermagem; Sala de Ultrassonografia, 02 Recepção, 01 Sala de tomografia em construção, Sala de Leitos Intermediário em construção e atendimento Ambulatorial e Hospitalar nas Clínicas Pediátrica, Cirúrgica, Obstetrícia e Clínica Geral.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



	/			
6.1 - N	letas Fisi	co-Financeiras	<u></u>	
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Duração	Aplicação
1		Título do Projeto		
	1	Medicamentos e materiais de insumo	12 meses	R\$ 70.000,00
	2	Material de Consumo	12 meses	R\$ 30.000,00
	3	Encargos Sociais	12 meses	R\$ 45.000,00
	4	Contratos de Prestação de Serviços Terceirizados	12 meses	R\$ 55.000,00
	5	Água, luz, telefone, celular	12 meses	R\$ 31.831,00
	6	Central de Ar Medicinal Isenta de Óleo – CAMB-25IS Especificações: Central de Ar Medicinal com Execução Duplex, sendo uma unidade compressor mais uma unidade de back-up, com Tecnologia Scroll.		R\$ 220.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Conforme normas da Anvisa RDC-50 e
NBR-12188
-Sistema modular composto de 2
motores e 2 bombas de 5 HP cada
-Tensão: 220V ou 380V-Trifásico
-Vazão efetiva: 25 m³/h
-Pressão máxima de operação: 8 bar
-Sistema de tratamento ar duplex
composto:
2 – Secadores por adsorção; 4-
Filtros coalescentes;
2- Filtros de carvão;
2- Separadores de condensado.
-Sistema automático de purga
-Reservatório vertical de 500 litros
- Nível de ruído: 63 Dba
-Painel com CLP com controle e
monitoramento de motor x bomba;
-100% isento de óleo;
·
-Analisador de PO e CO;
-Dimensões (CxLxA): 200x200x280 cm –
Peso:2.100kg.

Natureza	da Despesa	Concede	Propone
Código	Especificação	nt e (R\$)	nt e (R\$)
	Suporte financeiro para Assistência Ambulatorial e Hospitalar oferecidos pela Instituição aos Usuários do Sistema Único de Saúde- SUS	451.831,00	
1	OTAL GERAL RS)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA **DE MUNICIPAL DA SAÚDE,** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Afonso Cláudio, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Afonso Cláudio, 15 de outubro de 2025

LUCIANO RONCETTI PIMENTA:1148607 Dados: 2025.11.07 6769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI PIMENTA:11486076769 13:35:26 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO CONCEDENTE

> GOMES:090104 GOMES:09010479706 79706

CAROLINA DIAS Assinado de forma digital por CAROLINA DIAS Dados: 2025.11.07 10:25:33 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO - ES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFONSO CLÁUDIO - ES CONCEDENTE

> JOSE MARCIO RODRIGUES:76 RODRIGUES:76484106720

Assinado de forma digital por JOSE MARCIO

Dados: 2025.10.29

484106720 14:07:12 -03'00'

JOSÉ MARCIO RODRIGUES PRESIDENTE DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE AFONSO CLÁUDIO DA SSVP (HSVP) **CONVENENTE**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXOS – PRESTAÇÃO DE CONTA

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade,	estado civil, reside	ência, CPF, I	RG,		
DECLARO, sob as pena	as da lei, e, para q	ue produzam tod	los os efeitos ju	rídicos, que	na prestação de
contas da parcela n	² , do Ter	mo de	nº	/	, NÃO houve
pagamento de remur vinculados à parceria,	•		•	•	co com recursos
Por ser verdade, firmo	a presente decla	ração.			
Afonso Cláudio,	de	de	<u></u> .		
NOME: PRESIDENTE					



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, DECLARO, sob as penas d todas as informações e d	la lei, e, para qu	ue produzam	n todos o	s efeitos jurí	•		
, do Termo de		•		•	2	•	
Cláudio.							
DECLARO, ainda, que a legalidade.	realização das	despesas f	oram rea	alizadas em	estrita obse	ervância co	om a
Por ser verdade, firmo a p	presente decla	ração.					
Afonso Cláudio,	de	de	·				
NOME: PRESIDENTE							



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1 RELATÓRIO EXEC	CUÇÃO DA RECEITA E DA TERMO DE	Nº /	ANO
EXECUTOR:	TERIVIO DE	14- /	ANO
	DECRECA (DÓ)		
RECEITA	DESPESA (R\$)		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE			
RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZ	ADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAG	AMENTOS
	CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS	-
		MATERIAL	
		SERVIÇOS	
VALOR DO RECEBIDO		TARIFAS BANCÁRIAS	
		TANIFAS BANCANIAS	
DEPÓSITO DE			
RECURSOS			
PRÓPRIOS RECURSOS PRÓPRIOS		MULTAS JUROS	
RENDIMENTOS	INVESTIMENTOS		
		OBRAS	
		EQUIPAMENTOS	
	SALDO		
		RECURSOS DO TERMO	
		RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)		
TOTAL (R\$)	TOTAL (R\$)		
EXECUTOR:			





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

data		Responsável pela Execução
	Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 507/2025 APROVA PROJETO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 14851/2025, em 24 de julho de 2025.

R E S O L V E, Aprovar o Projeto de Alvará de Regularização de Obra, Reforma e Ampliação de Imóvel, pertencente a UMBERTO DE MORAIS, com as seguintes características: Fundação direta, paredes de alvenaria, esquadrias e fechamento de vidro, alumínio e madeira e cobertura em telha galvanizada.

PRIMEIRO PAVIMENTO: Possui uma circulação. **A: 19,05 m**² (dezenove metros quadrados vírgula zero cinco centímetros quadrados).

SEGUNDO PAVIMENTO: Possui uma varanda, um hall de entrada, uma copa, uma cozinha, um quarto, uma suíte, dois banheiros (sendo um pertencente a suíte) e duas áreas de serviço. **A: 89,40 m²** (oitenta e nove metros quadrados vírgula quarenta centímetros quadrados).

TERCEIRO PAVIMENTO: Possui um hall, uma cozinha, uma suíte e um banheiro (que pertence a suíte). **A: 66,36 m²** (sessenta e seis metros quadrados vírgula trinta e seis centímetros quadrados).

Área do Terreno: 200,00

m²

Área do 1º Pavimento (Regularizar e Reformar): 19,05 m²

Área do 2º Pavimento (Regularizar):

89,40 m²

Área do 3º Pavimento (Regularizar):

66,36 m²

Área Total Construída: 174,81

m²

Localizado na Rua Emidio Xavier - nº 528, Bairro da Grama, Afonso Cláudio/ES.

Inscrição Cadastral nº. 05.01.040.0128.002

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 06 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1666645

Termos

Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços Processo Nº 22419/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0008
O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do Setor de Compras, torna público a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 089/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2024, Processo Administrativo nº 0054/2024, formalizado com a empresa MARCOPOLO S.A. e com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, do Município de Montes Claros/MG.

Contratada: MARCOPOLO S.A., inscrita no CNPJ: 88.611.835/0018-77.

Objeto: Aquisição de veículo tipo micro-ônibus, visando atender às demandas da prefeitura municipal de Afonso Cláudio-ES.

Valor total: R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais).

Dotação Orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Administração 01 - Secretaria Municipal de Administração 0701.0412200141.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente 44905200000 - Equipamento e Material Permanente Ficha: 226 Fonte: 275500000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta

Afonso Cláudio, 07 de novembro de 2025. Luciano Roncetti Pimenta

ano Roncetti Pimeni Prefeito Municipal

Protocolo 1667301

Convênio

CONVÊNIO Nº 004/2025 Processo Nº 6255/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** 1.1. Constitui objeto do presente Convênio, o repasse recursos financeiros oriundo de emenda impositiva nº 01 à Lei Orçamentária Anual nº 2.612/2024 para Suporte financeiro para Assistência Ambulatorial e Hospitalar oferecidos pela Instituição, nos exatos termos do Plano de Trabalho, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. 1.2. Os serviços conveniados constituem ações complementares ao convênio 03/2024, visando a aplicação em medicamentos, material de insumo hospitalar, material de consumo, encargos sociais, prestação serviços de terceiros, despesas mensais e central de ar. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho, previamente definido entre as partes - DODE. **Valor:** R\$ 451.831,00. Dotação Orçamentária: Projeto/ Atividade: 10.01.10.122.0015.0002- Elemento 33504300000 despesa: Sociais - Ficha: 0000001. Fonte de Recurso: 150000150001 - Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Saúde (Emendas De Individuais). **Vigência:** O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Assinatura: 07/11/25.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES CONCEDENTE

José Márcio Rodrigues Presidente do Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP) CONVENENTE

Protocolo 1666746

CONVÊNIO Nº 003/2025 Processo Nº 22785/2025

Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde, ĆNPĴ Nº 13.966.711/0001-67. **Convenente:** Hospital São Vicente de Paulo de Afonso Cláudio Da SSVP, CNPJ Nº 27.002.674/0001-81. **Objeto:** Constitui objeto do presente Convênio, integrar a CONVENENTE ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a serem prestados aos munícipes que integram a região de saúde na qual o HOSPITAL está inserido, visando à garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, inclusive atenção às urgências e emergências (exceto internações em leitos intensivos), àtenção ambulatorial incluindo apoio diagnóstico e terapêutico nos exatos termos do Documento Descritivo - DODE, constante no Anexo I, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento. Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade:** 1001.1030200502.133 Manutenção das Ações e Serviços de Urgência e Emergência de Saúde - **Elemento de despesa:** 33503900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica; Ficha: 104. Fonte de Recurso: Fonte Recurso 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Fonte Recurso 160000009999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção; 26000000999 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção; 160500000000 assistência financeira da união destinada complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 16000000XXX - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção XXXXX e Fonte de Recurso 16010009999 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento Vigência: 12 (doze) mesesa partir de 01 junho de 2025, com término em 31 de maio de 2026

Assinatura: 07/11/2025.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2025

Luciano Roncetti Pimenta Prefeito Municipal de Afonso Cláudio CONCEDENTE

Carolina Dias Gomes Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES Secretária Municipal de Saúde de Afonso Cláudio - ES CONCEDENTE

JOSÉ MÁRCIO RODRIGUES Presidente do Hospital São Vicente De Paulo De Afonso Cláudio Da SSVP (HSVP) CONVENENTE Protocolo 1667075

Água Doce do Norte

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 0214/2025 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão integrante da Administração Pública Municipal, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as políticas públicas de educação do município, garantindo a qualidade e o acesso ao ensino em todas as etapas. Ela é responsável por administrar o sistema de ensino municipal, buscando a melhoria dos indicadores educacionais e

o desenvolvimento pedagógico dos alunos. Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED possui estrutura organizacional que compreende o Gabinete do Secretário Municipal e as seguintes Diretorias: I - Diretoria Pedagógica; II - Diretoria Administrativa; Art. 3º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação: • Coordenar e executar a política de educação do Município; • Monitorar e avaliar o desenvolvimento da política de Educação;

 Promover e apoiar investimentos para qualificar a capacidade de gestão, incluindo atividades de formação e qualificação dos profissionais da Educação;
 Elaborar políticas educacionais e o Plano Municipal de Educação;

• Efetivar a gestão e o cofinanciamento das ações da educação; • Coordenar e executar políticas voltadas às escolas da rede municipal de ensino, promovendo a inclusão social e a cidadania; Estimular a participação da comunidade escolar na elaboração controle das políticas públicas educacionais; Articular as políticas públicas que possuem interface com a política educacional; • Executar e supervisionar a ação do Governo Municipal relativa à educação; • Integrar e articular com outros níveis de governo ações da política e legislação educacional; Organizar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino; • Dinamizar ações que contribuam para pleno funcionamento técnico, administrativo e pedagógico do Sistema de Ensino Municipal. • Integrar as iniciativas de caráter organizacional e